



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 12/06/19

1º SECRETÁRIO

“DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
VEREADORES PROF. LINOBERG ALMEIDA

Processo nº 885/19



PROJETO DE LEI Nº 463 /2019

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:00
DO DIA: 10/06/19
ASS: [Signature]
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

“Altera a Lei nº 909, de 02 de outubro de 2006, que consolida a legislação municipal sobre a denominação, alteração de nomeação de vias e dos demais logradouros públicos do Município de Boa Vista e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o art. 2º-A a Lei nº 909, de 06 de outubro de 2006, que consolida a legislação municipal sobre a denominação, alteração de nomeação de vias e dos demais logradouros públicos do Município de Boa Vista, com a seguinte redação:

Art. 2º-A É vedada a denominação de logradouros públicos com nome de pessoa que tenha contra si ou contra a empresa de que faça parte, conforme o caso:

I - representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - ação julgada procedente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

f) de redução à condição análoga à de escravo;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;

i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

PRESIDÊNCIA
Recebido em 10/06/19
Às 9:10 horas
Rubrica [Signature]

[Signature]
1

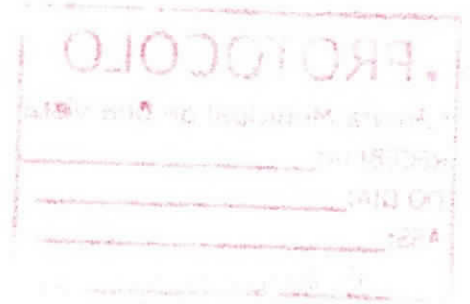


P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE
 () PARA ANÁLISE
 PARA PROVIDÊNCIAS
 () PARA CONHECIMENTO

Em 11 / 06 / 19
 Às 10:40 Horas

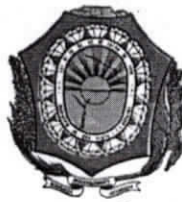


Juliane Kelen
 Juliane de Oliveira Pereira
 Diretora de Expediente
 GAB. PRES - CMBV

RECEBIDO
 SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 11 / 06 2019
 Horário: 12:11

Juliane



“DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
VEREADORES PROF. LINOBERG ALMEIDA

j) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

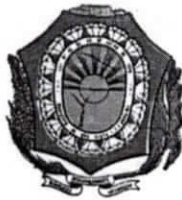
Art. 2º Caberá tanto à Prefeitura quanto à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 07 de junho de 2019.

Prof. **Linoberg Almeida**
Vereador/REDE



**“DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
VEREADORES PROF. LINOBERG ALMEIDA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende alterar a Lei nº 909, de 02 de outubro de 2006, a qual consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Assim, com o objetivo de complementar a supracitada Lei inserimos novo artigo e incisos vedando a denominação de logradouro com nomes de pessoas que tenham contra si ou empresa a que esteja relacionada representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferido por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes listados no rol da norma.

Dessa forma, diante dos expostos peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Boa Vista, 07 de junho de 2019.



Prof. **Linoberg Almeida**
Vereador/REDE



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 13/06/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão
permanente de legisla-
ção justiça e R. final
Boa Vista - RR, 29/08/19

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

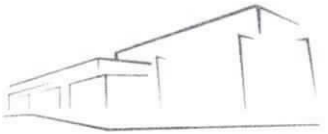
Encaminho á Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista- Roraima, 18 de junho de 2019.

Zélio Mota

Presidente da Comissão Permanente
de Legislação, Justiça e Redação Final.



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 63/2019

PROJETO DE LEI N° 463, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIA: VEREADOR LINOBERG ALMEIDA

ASSUNTO: "ALTERA A LEI N° 909/2006 QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E DOS DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE AUTORIA PARLAMENTAR.
2. MATÉRIA QUE SE INSERE NO INTERESSE LOCAL, SENDO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL.
3. PROJETO QUE ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCINAIS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 463/2019, de autoria do Vereador Linoberg Almeida, que altera a Lei n° 909/2006 que consolida a legislação municipal sobre a denominação, alteração de denominação de vias e dos demais logradouros públicos do município de Boa Vista.

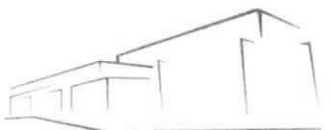
Em sua justificativa o proponente ressalta a importância do Projeto de Lei em análise, pedindo o apoio dos demais parlamentares para que aprovem a presente Proposição.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Nos termos do que foi relatado, vê-se que a Proposição ora analisada trata de impor novas regras no tocante à denominação das vias e demais logradouros públicos do município.

Quanto à distribuição de competência legislativa entre os entes federativos, sabe-se que a competência legislativa do município, nos termos do artigo 30 da CF, se restringe a assuntos de interesse local. Não obstante a expressão



Câmara Municipal de Boa Vista



"interesse local" ser muito abrangente, ao se analisar o contexto, facilmente se percebe que a Proposição em análise está inserida nessa competência.

Outro ponto que merece análise diz respeito à iniciativa do Projeto por parlamentar. Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que as matérias que se encontram dentre as que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar estão expressamente elencadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e/ou na Lei Orgânica. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas em um desses diplomas normativos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.

Conforme se pode perceber, o Projeto em análise não trata de nenhuma dessas matérias citadas acima, sendo assim, não há vício de iniciativa a ser apontado.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com a devida vênia aos entendimentos contrários, este Órgão consultivo entende pela plena constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 27 de junho de 2019.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR n° 1.236

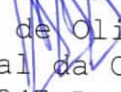


Câmara Municipal de Boa Vista



Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 05 de julho de 2019.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR 247-B



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 463, de 07 de junho de 2019 de autoria do Vereador Linoberg Almeida**, o qual dispõe sobre: **"ALTERA A LEI Nº 909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO DE NOMINAÇÃO DE VIAS E DOS DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 20 de agosto de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**


PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 463 de 07 de junho de 2019**, de autoria do **Vereador Linoberg Almeida**, no que dispõe sobre: **“ALTERA A LEI Nº 909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO DE NOMINAÇÃO DE VIAS E DOS DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otávio
Membro



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia vinte de agosto de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 463 de 07 de junho de 2019**, de autoria do **Vereador Linoberg Almeida**, no que dispõe sobre: “**ALTERA A LEI Nº909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO DE NOMINAÇÃO DE VIAS E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conformê, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização,
Transportes, Habitação e Serviços
Públicos, para emitir PARECER.
Em 29/08/19

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM: 04/04/19

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS,
URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de obras
015. transp. hab. e s. pub
Em 04/04/19

Hênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 463 DE 07 DE JUNHO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: "A MUDANÇA DA LEI Nº 909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO DE NOMINAÇÃO DE VIAS E DOS DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE ENCONTRA-SE REVESTIDO DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

É O PARECER,
BOA VISTA-RR, 02 DE SETEMBRO DE 2019.


VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 463 DE 07 DE JUNHO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE: "A MUDANÇA DA LEI Nº 909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO DE NOMINAÇÃO DE VIAS E DOS DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATA

ÀS OITO HORAS E QUINZE MINUTOS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2019, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDÁZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE E VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA-MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO: **PROJETO DE LEI Nº463 DE 07 DE JUNHO DE 2019, DE AUTORIA DA VEREADOR LINOBERG ALMEIDA, QUE DISPÕE: “ALTERA A LEI Nº909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006 QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO DE NOMINAÇÃO DE VIAS E DOS DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICIPIOS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E **APROVADO** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 04 DE SETEMBRO DE 2019


VEREADOR IDÁZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO




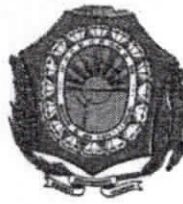
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 04/09/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO
Boa Vista - RR, 20/09/2019


Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n° 463, de 07 de junho de 2019**, de autoria do Vereador Linoberg Almeida que dispõe sobre: “**Altera a Lei n° 909, de 02 de outubro de 2006, que consolida a legislação municipal sobre a denominação de vias e dos demais logradouros públicos do Município de Boa Vista e dá outras providências**”.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

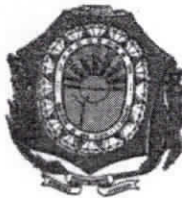
Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transporte, Habitação e Serviços Públicos, desta casa legislativa, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 12 de setembro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE


Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n° 463, de 07 de junho de 2019**, de autoria do Vereador Linoberg Almeida que dispõe sobre: **“Altera a Lei n° 909, de 02 de outubro de 2006, que consolida a legislação municipal sobre a denominação de vias e dos demais logradouros públicos do Município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

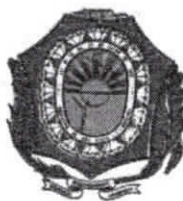
Boa Vista, 12 de setembro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

NO DIA DOZE DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N° 463, DE 07 DE JUNHO DE 2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR LINOBERG ALMEIDA QUE DISPÕE SOBRE: “**ALTERA A LEI N° 909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS E DOS DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 12 DE SETEMBRO DE 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

Matéria : PROJETO DE LEI N° 463/2019

Autoria : Professor Linoberg

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI N.º 909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO DE NOMINAÇÃO DE VIAS E DOS DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : 24ª Reunião Ordinária - 2º Período/2020

Data : 02/12/2020 - 10:40:50 às 10:43:30

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 16 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
1	Adelino Neto	PSL	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:42:00
3	Edilberto Veras	PSDC	Sim	10:41:02
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Não Votou	
5	Flávio do Padre Cicero	PTdoB	Não Votou	
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:41:32
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:41:41
10	Marcelo Batista	PMN	Não Votou	
11	Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
13	Mayara Ferreira	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:41:38
15	Nira Mota	PP	Não Votou	
17	Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
19	Sandro Barê	PP	Não Votou	
20	Sandro Fofuquinha	PPS	Não Votou	
21	Sueli Cardozo	PDT	Não Votou	
39	Tayla Peres	PRTB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO
15 0

TOTAL
15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
3º Secretário: Genilson Costa



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 463, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. LINOBERG ALMEIDA.

ALTERA A LEI N.º 909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO DE NOMINAÇÃO DE VIAS E DOS DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica inserido o art. 2º-A a Lei nº 909, de 06 de outubro de 2006, que consolida a legislação municipal sobre a denominação, alteração de denominação de vias e dos demais logradouros públicos do Município de Boa Vista, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. É vedada a denominação de logradouros públicos com nome de pessoa que tenha contra si ou contra a empresa de que faça parte, conforme o caso:

I - representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - ação julgada procedente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

f) de redução à condição análoga à de escravo;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- j) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.”

Art. 2º. Caberá tanto à Prefeitura quanto à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 02 de dezembro de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 170/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 02 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 463/2019 – Poder Legislativo.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 463/2019, de 07 de junho de 2019, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "ALTERA A LEI N.º 909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO DE NOMINAÇÃO DE VIAS E DOS DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 06/12/20

HORA: 06:22

Ass.: 



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 222/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 23 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitação de Número de Lei.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

• **Projeto de Lei nº 463/2019** – de 07 de junho de 2019, de autoria do Ver. Linoberg Almeida.

• **Projeto de Lei nº 482/2019** – de 03 de julho de 2020, de autoria do Ver. Aline Rezende.

• **Projeto de Lei nº 497/2019** – de 02 de agosto de 2019, de autoria da Ver. Idázio da Perfil.

• **Projeto de Lei nº 647/2020** – de 17 de novembro de 2020, de autoria da Ver. Edilberto Veras.

• **Projeto de Lei nº 646/2020** – de 26 de outubro de 2020, de autoria da Ver. Mauricelio Fernandes.

• **Projeto de Lei nº 528/2019** – de 10 de setembro de 2019, de autoria da Ver. Vavá do Thianguá.

Respeitosamente,

GABEXEC - Superintendência
DATA: 22 / 12 / 2020
HORA: 10:41

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



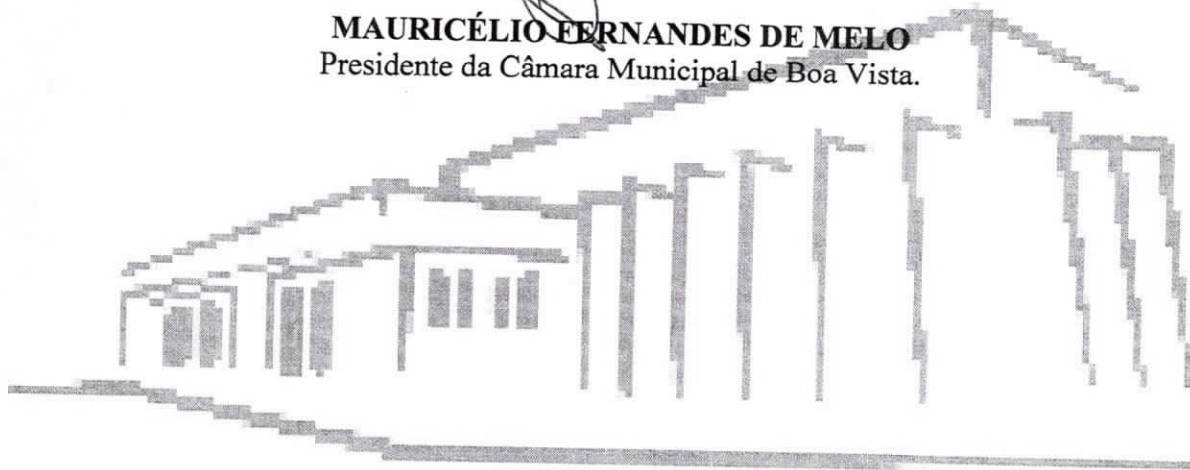
"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



- Reis.
- **Projeto de Lei nº 558/2019** – de 10 de dezembro de 2019, de autoria da Ver. Mirian Reis.
 - **Projeto de Lei nº 556/2019** – de 29 de novembro de 2019, de autoria da Ver. Mirian Reis.
 - **Projeto de Lei nº 456/2019** – de 20 de maio de 2019, de autoria da Ver. Júlio Medeiros.

Respeitosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

OFÍCIO Nº 186/2021 – PGM/PROADL

NUP: 9.001310/2021



Boa Vista, 05 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	09:17
DO DIA:	06/01/21
ASS:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 222/2020SGL/CMBV, de 23 de dezembro de 2020, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
482/2019 - Legislativo	2.114
528/2019 - Legislativo	2.124
463/2019 - Legislativo	2.125
558/2019 - Legislativo	2.126
556/2019 - Legislativo	2.127
548/2019 - Legislativo	2.128
576/2020 - Legislativo	2.129

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
Procuradora do Município
Procuradoria Administrativa e Legislativa

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	06/01/2021
Horário:	12:59

Recebido em 06/01/21
Às 09:30 horas
rubrica *[Handwritten Signature]*

Rua General Penha Brasil, n. 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho. | 1





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.125, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA A LEI N.º 909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO DE NOMINAÇÃO DE VIAS E DOS DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica inserido o art. 2º-A a Lei nº 909, de 06 de outubro de 2006, que consolida a legislação municipal sobre a denominação, alteração de denominação de vias e dos demais logradouros públicos do Município de Boa Vista, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. É vedada a denominação de logradouros públicos com nome de pessoa que tenha contra si ou contra a empresa de que faça parte, conforme o caso:

I - representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - ação julgada procedente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelos crimes:



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- f) de redução à condição análoga à de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;
- i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- j) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.”

Art. 2º. Caberá tanto à Prefeitura quanto à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 06 de janeiro de 2021.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 008/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 06 de janeiro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada nº 2.125, de 06 de janeiro de 2021.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da CMBV

Graciele
06/01/2021

24

IV – promover a interação entre cachorros e seus respectivos donos.

Art. 3º. Para fins de atingimento dos objetivos elencados no artigo anterior, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – instalação de “cachorródromo” em áreas públicas ou privadas;

II – promoção de eventos para incentivar a adoção responsável de animais; e

III – parcerias entre Poder Público e iniciativa privada.

Art. 4º. No espaço delimitado para o “cachorródromo” será permitido o trânsito de cães sem a utilização de guia da coleira.

Art. 5º. Ao adentrar no espaço de lazer e convivência dos cachorros “cachorródromo” o tutor deverá:

I – manter o portão fechado;

II – não alimentar seu animal na presença de outros;

III – recolher as fezes de seu cão;

IV – em caso de conflito intervir imediatamente, afastando o animal;

V – manter a vigilância constante sobre o seu animal, não o perdendo de vista, se responsabilizando por todo e qualquer ato do animal;

VI – estar com a vacinação do animal em dia;

Art. 6º. É proibida a entrada e a permanência no “cachorródromo” de animais:

I – mordedores viciosos;

II – perigosos;

III – no período do cio; e

IV – portadores de moléstias infectocontagiosas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 06 de janeiro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.125, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO, ALTERAÇÃO DE NOMINAÇÃO DE VIAS E DOS DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica inserido o art. 2º-A a Lei nº 909, de 06 de outubro de 2006, que consolida a legislação municipal sobre a denominação, alteração de denominação de vias e

dos demais logradouros públicos do Município de Boa Vista, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. É vedada a denominação de logradouros públicos com nome de pessoa que tenha contra si ou contra a empresa de que faça parte, conforme o caso:

I - representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II - ação julgada procedente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

f) de redução à condição análoga à de escravo;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;

i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

j) os que forem declarados indignos do ofício, ou com ele incompatíveis.”

Art. 2º. Caberá tanto à Prefeitura quanto à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 06 de janeiro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.126, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

NORMAS DE SEGURANÇA E DE MANUTENÇÃO EM BRINQUEDOS DOS PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS EM LOCAIS PÚBLICOS PRIVADOS E ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º. Esta lei estabelece normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis (playgrounds) localizados em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, públicos ou privados, e determina sanções para o descumprimento de suas determinações.

Art. 2º. Os parques infantis localizados em estabe-